

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

## Atos, Editais e Avisos

QUARTA-FEIRA 25 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO 1930

Henrique Stein Sciascio, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 11/05/2025 a 20/05/2025

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	20/05/2025	1.541.068,46	1.541.068,46
4171152010000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	20/05/2025	54,98	54,98
4171350110200000	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	12/05/2025	146.896,63	146.896,63
4171350110300000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	12/05/2025	324.852,00	324.852,00
4171350110800000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO (26)	12/05/2025	143.686,05	143.686,05
4171350112500000	Incremento Temporário Custeio Equipes - ESF	12/05/2025	774.670,00	774.670,00
4171350112900000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	12/05/2025	28.500,00	28.500,00
4171350310100000	INCENTIVO AÇÕES DTS/AIDS E HEPAT VIRAIS	12/05/2025	19.388,67	19.388,67
4171350310200000	INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19/05/2025	46.729,81	46.729,81
4171350310300000	AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS	19/05/2025	145.728,00	145.728,00
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	13/05/2025	3.188.979,22	
		20/05/2025	2.879.652,54	6.068.631,76
<b>Total Geral</b>				<b>9.240.206,36</b>

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 25 de junho de 2025

## COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Nos termos da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, torna-se pública a nova composição dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o referido colegiado.

Membros a serem substituídos:

- André Luís Puche – Matrícula: 10189 (Presidente)
- Sandra Regina Mantova dos Santos – Matrícula: 8987
- Genilton Barbosa dos Santos – Matrícula: 17002

Membros indicados:

- Leandro Rosa dos Santos – Matrícula: 18102 (Presidente)
- Marluce dos Santos Gonçalves Vieira – Matrícula: 14815
- Rodrigo Teixeira Messias Rodrigues – Matrícula: 21904

Publique-se para os devidos fins.

Atenciosamente,

Gilvan Gomes Araujo  
Secretário Adjunto

SESMT Prefeitura de Sumaré

## Leis, Decretos e Portarias

LEI N° 7485, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 2º – A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes dos ANEXOS nesta lei.

Art. 3º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º – A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, em montante máximo equivalente ao limite de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, a fim de atender a passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: – Caso não haja a incidência dos Riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º – Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, a Assistência Social, é composta pelos seguintes anexos:

Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – Valores Correntes – artigo 4º, § 1º, da LC 101/00 – Demonstrativo I;

Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – artigo 4º, § 2º, inciso I da LC 101/00 – Demonstrativo II;

Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Valores a preços Correntes e Valores a Preços Constantes – artigo 4º, § 2º, inciso II da LC 101/00 – Demonstrativo III;

Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido – artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 – Demonstrativo IV;

Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 – Demonstrativo V; Anexo de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 – Demonstrativo VI;

Anexo de Metas Fiscais – Projeção Atuarial do RPPS – artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 – Demonstrativo VI;

Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 – Demonstrativo VII;

Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 – Demonstrativo VIII;

Anexo de Riscos Fiscais - artigo 4º, § 3º, da LC 101/00- Demonstrativo IX;

Metodologia de cálculo do valor estimado – Demonstrativo X;

Fontes de Financiamento dos Programas de Governo – Anexo I;

Relação dos programas, projetos, atividades e operações especiais;

Os programas, projetos, atividades e operações especiais da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, são os constantes dos ANEXOS V e VI;

**Parágrafo Único:** – As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, expressas nos anexos constantes nas alíneas XIII e XIV desta lei, serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º – Até o dia 31/08/2025, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, deixará a disposição de todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, a estimativa da receita corrente líquida estabelecida com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2026.

§ 1º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e desta Lei.

§ 2º - As programações elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até o dia 31/07/2025 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 7º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental e;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 8º – Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e serem objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 9º – O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões na administração.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

Art. 10 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 – As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2026, em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2026 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2025.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa afixada;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Conceder a Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as disponibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste.

V – Firmar parcerias, mediante Convênio ou Contrato de Gestão com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.

§ 1º - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida;

c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro;

Art. 14 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

**Parágrafo Único:** – Se verificando ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no ANEXO IX, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

Limitação dos empenhos relativos aos investimentos;

Limitação dos empenhos relativos ao custeio.

III – Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e Parecer do Tribunal de Contas de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive via internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 15 – Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC 101/00, considerase despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos processos de despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços e de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Parágrafo Único:** – Os valores estabelecidos no caput deste artigo deverão ser atualizados, ao final do exercício, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), através de Decreto Municipal.

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Scíascio  
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: [comunicacao.sp.gov.br](mailto:comunicacao.sp.gov.br)

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e as Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados obedecendo às classificações integrantes da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como as demais, até a presente data, pelo Tesouro Nacional.

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 05 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no *caput* deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do *caput* deste artigo.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 – A da Constituição Federal.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de Lei dispendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – Atualização do mapa de valores do Município;

II – Atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – Revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único: – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2025.

### CAPÍTULO V

#### CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 20 – Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos, obedecendo aos aspectos legais e operacionais definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: – Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatória de funcionamento;

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Art. 21 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

### CAPÍTULO VI

#### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 1º do Art. 233-A da Lei Orgânica do Município de

Sumaré, observará o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais por Vereador, sendo que, a metade do percentual previsto no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 3º do Art. 233-A da Lei Orgânica do Município de Sumaré, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 03 (três) emendas individuais.

§ 2º – A dotação específica a que alude o caput deste artigo e a distribuição de que trata o § 1º serão definidas em programas e/ou ações governamentais específicas, destinados às ações de serviços de saúde e ações de caráter geral, e constarão do Anexo VI desta Lei.

§ 3º – Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara analisar se as emendas propostas pelos Vereadores atendem o disposto nesta Lei.

§ 4º – Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 5º – O remanejamento de que trata o § 4º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º – Caberá a Secretaria responsável pela execução da emenda parlamentar a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 7º – O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município.

§ 8º – As emendas parlamentares a que alude o caput deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 9º – Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, conforme disposto no § 9º do artigo 233-A da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 23 – As emendas parlamentares a que alude o § 1º do Art. 233-A da Lei Orgânica do Município de Sumaré poderão ser executadas:

I - Diretamente pelo Município de Sumaré, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;

II - Pelas entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público, respeitando os dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 24 – É obrigatoriedade a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 1º do Art. 233-A da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Parágrafo Único: – O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar, conforme disposto no § 8º do Art. 233-A da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 25 – O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no artigo anterior não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º – Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º – São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I - Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão e unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

II - Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - Ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;

V - Incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - Impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º – Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- II - Óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;
- III - Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
- IV - Manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 26 – Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 233-A da Lei Orgânica do Município de Sumaré, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II - até 30 (trinta) dias após a ciência do impedimento de ordem técnica, previsto no item I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado os valores destinado a ações e serviços públicos de saúde;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item II, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º - Caso não houver indicação de emendas parlamentares ou a indicação não seja realizada no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Para as emendas que não houver impedimento de ordem técnica, após o parecer de regularidade emitido pela Secretaria responsável, fará a alocação do crédito orçamentário proposto na emenda, transferindo da dotação prevista no § 2º do Art. 22, se necessário, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 28 – A lei orçamentária anual deverá alocar preferencialmente recursos para o exercício de 2026, em projetos iniciados e não concluídos em 2025.

Art. 29 – Para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverão ser atendidos o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da LC 101/00.

Parágrafo Único: – As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 30 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2025, o projeto de lei orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 31 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2026, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 12.572/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO N° 12.649, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 7.431, de 02 de abril de 2025, que instituiu o Programa Disque e Plante uma Árvore."

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a disponibilização de mudas para o plantio, em consonância com as disposições constantes da Lei Municipal 7.431, de 2025;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 8248/2025. DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Programa "Disque Plante uma Árvore", instituído pela Lei Municipal nº 7.431, de 02 de abril de 2025, estabelecendo regras para disponibilização de mudas de árvore para o plantio no município de Sumaré.

Art. 2º. O interessado em adquirir mudas deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, através dos meios oficiais de comunicação – via ligação telefônica ou outro meio por ela disponibilizado – para sua solicitação.

Art. 3º. O interessado, no ato de sua solicitação, deverá fornecer as informações necessárias ao preenchimento do formulário constante do Anexo Único ao presente Decreto, a ser assinado no ato de entrega das mudas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade realizará o fornecimento das mudas conforme disponibilidade, se valendo para tanto dos formulários previstos no Art. 3º deste Decreto como cadastro prévio.

Art. 5º. Poderá o município efetuar o plantio das mudas fornecidas em área de domínio público (calçadas) ou privado, junto a sua residência ou terreno, desde que observadas às exigências e normas técnicas do Município de Sumaré.

Art. 6º. Todos os serviços do Programa Disque e Plante uma Árvore serão precedidos de vistoria técnica pela Secretaria de Sustentabilidade, onde será constatada a viabilidade técnica para plantação, seguida pela indicação da muda mais adequada para o plantio, visando a conservação e preservação dos solos, água e meio ambiente.

Art. 7º. - O interessado poderá realizar mais de uma solicitação para disponibilização de mudas, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses da última solicitação.

Art. 8º. - O interessado que não cumprir com o plantio sem justificativa plausível perderá o direito de novas solicitações junto ao citado programa.

Art. 9º. - Não serão deferidas as solicitações de serviços do Programa Disque e Plante uma Árvore nas seguintes condições:

- em locais que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação do responsável técnico da Secretaria de Sustentabilidade;

- em locais muito pequenos onde não seja viável o plantio das mudas disponibilizadas, dificultando o perfeito desenvolvimento destas;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



	ANEXO ÚNICO – LEI 7.431/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ <sup>1</sup> SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE		
FORMULÁRIO PROGRAMA DISQUE E PLANTE UMA ÁRVORE			
<b>I. Dados Gerais</b>			
Nome _____			
Endereço _____			
Bairro _____	Complemento _____		
Cidade _____	UF _____	CEP _____	
E-mail _____			
Telefone _____			
<b>II. Tipo de propriedade</b>			
<input type="checkbox"/> Proprietário <input checked="" type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Comodatário <input type="checkbox"/> Meeiro <input type="checkbox"/> Posseiro <input type="checkbox"/> Outros			
<b>III. Quantidade de mudas a serem entregues (máximo 2 mudas por município).</b>			
<input type="checkbox"/> _____ mudas			
<b>IV. Local identificado para o plantio da(s) muda(s).</b>			
<b>V. Local precedido de vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade?</b>			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
<b>VI. Tem ciência quanto às exigências e normas técnicas do município de Sumaré?</b>			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
<b>VII. Declaração do responsável pelas informações</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro ciência quanto aos termos da Lei Municipal nº 7.431, de 02 de abril de 2025 e do Decreto que o regulamenta. <input checked="" type="checkbox"/> Declaro ainda, ciência do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as informações prestadas neste formulário soam verdadeiras e que quaisquer alterações nestas informações serão comunicadas imediatamente ao órgão responsável.			
Local e data: _____			
Assinatura _____			

**DECRETO N° 12.650, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), Disciplina sua Execução Orçamentária, Aplicação dos Recursos e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10850/2025.

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), instituído pela Lei Municipal nº 4.268/2006, tem por finalidade garantir suporte financeiro e orçamentário para a gestão, planejamento, desenvolvimento e manutenção do sistema de transporte coletivo e do sistema viário municipal, bem como para a execução de políticas públicas correlatas, incluindo a modernização da infraestrutura de mobilidade urbana e a implementação de melhorias que incentivem o uso do transporte público.

Art. 2º - O FMTT é um fundo de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O Fundo será gerenciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, ou sua sucessora, subordinando-se ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 4.268/2006.

§ 2º - O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural será o gestor do Fundo, sendo responsável por sua administração, execução orçamentária e prestação de contas.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Gestor do FMTT, composto por:

I - O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, como Presidente;

II - Um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural;

III - Um representante do Departamento de Transporte;

IV - Um representante do Departamento de Trânsito;

V - Secretário Adjunto

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VII - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados por critérios de competência técnica e experiência funcional, com no mínimo 8 (oito) anos de atuação na administração pública municipal.

§ 2º - O Conselho Gestor terá caráter consultivo e deliberativo, sendo responsável pela aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo e pelo acompanhamento da execução financeira.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão remunerados conforme Art. 128 da Lei Municipal nº 4.967/2010.

**CAPÍTULO III****DAS RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º - Constituem receitas do FMTT:

I - Dotações consignadas no orçamento anual do Município;

II - Saldos financeiros de exercícios anteriores;

III - Operações de crédito vinculadas ao sistema de trânsito e transporte;

IV - Rendimentos financeiros oriundos de aplicação de recursos;

V - Transferências voluntárias de outros entes e organismos internacionais;

VI - Penalidades pecuniárias por infrações à legislação de trânsito e transporte;

VII - Exploração de publicidade em pontos e veículos de transporte;

VIII - Recursos para custeio de gratuidades tarifárias;

IX - Demais receitas legais;

X - Receitas de aplicações financeiras temporárias.

§ 1º - As receitas poderão ser utilizadas também para:

I - O custeio de pessoal, encargos sociais e despesas administrativas vinculadas à gestão e operação dos sistemas de trânsito e transporte;

II - O pagamento da concessionária e das gratuidades previstas;

III - Subsídios operacionais, conforme disponibilidade financeira.

**CAPÍTULO IV****DA GESTÃO E SEGREGAÇÃO DE CONTAS**

Art. 5º - O FMTT manterá contas bancárias segregadas, conforme a finalidade da receita:

I - Conta exclusiva para receitas tarifárias e subsídios;

II - Conta para infraestrutura, fiscalização e mobilidade urbana.

§ 1º - As contas deverão estar vinculadas a CNPJ próprio do Fundo, cuja regularização deverá ser promovida junto à Receita Federal.

**CAPÍTULO V****DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Art. 6º - Será assegurada ampla transparência sobre a arrecadação e aplicação dos recursos:

I - Publicação de balancetes mensais no portal da transparência;

II - Relatórios trimestrais ao Conselho de Mobilidade;

III - Prestação anual de contas ao Tribunal de Contas;

IV - Relatórios específicos à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA

Art. 7º - O pagamento à concessionária se dará mensalmente, conforme parâmetros contratuais e observação do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 12.651, DE 25 DE JUNHO 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.249/2025.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. ALFREDO CASTRO DONAIRE, inscrita sob o CNPJ nº 09.633.013/0001-72, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	Multifuncional Laser Mono Brother DCPL 5652DN	31.337	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
			TOTAL	R\$ 8.500,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 31.337 e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. ALFREDO CASTRO DONAIRE, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 12.652, DE 25 DE JUNHO 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15.979/2025.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. PROFª. FLORA FERREIRA GOMES, inscrita sob o CNPJ nº 03.879.583/0001-60, em conformidade com

a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
05	CPU HAYOM Memória DDR3 4GB,13 4 Geração , SSD 120GB, fonte 250W	56	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
05	Adaptador Wifi	56	R\$ 101,00	R\$ 505,00
			TOTAL	R\$ 3.905,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 56, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M.E.F. PROFª. FLORA FERREIRA GOMES, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 12.653, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.641,38 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 6596/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.641,38 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
Funcional Programática: 02.012.0015.0451.0006.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	Fonte de Recurso 011100000 - GERAL	Valor R\$ 51.641,38
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 51.641,38

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
Funcional Programática: 02.012.0015.0451.0006.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa 4490520000 - Equipamentos e material permanente	Fonte de Recurso 011100000 - GERAL	Valor R\$ 15.000,00
		PROJETO: Atualização do Plano Diretor
Unidade Orçamentária: 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
Funcional Programática: 02.012.0015.0451.0006.1018	Projeto: Atualização do Plano Diretor	
Elemento de Despesa 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso 011100000 - GERAL	Valor R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
Funcional Programática: 02.012.0015.0451.0006.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
Funcional Programática: 02.012.0015.0451.0006.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0006.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 16.641,38
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 51.641,38

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Pluriannual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 12.654, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Convoca a Conferência Municipal de Saúde de Sumaré e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece, em seu artigo 1º, § 1º, que as Conferências de Saúde devem reunir-se com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o planejamento estratégico municipal;

Considerando a importância da participação da comunidade na avaliação da situação de saúde do município e na formulação de diretrizes para as políticas públicas de saúde;

Considerando a necessidade de garantir o controle social na gestão do SUS, assegurando a transparência e a participação popular na definição das políticas de saúde;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Sumaré sobre a realização da Conferência Municipal de Saúde;

Considerando que as Conferências de Saúde constituem espaço institucional de participação do SUS em cada esfera de governo, sendo instrumentos importantes para o exercício do controle social;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 19.172/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de Sumaré, a realizar-se no dia 28 de julho de 2025, a partir das 18 horas, no Anfiteatro Dirce Dalben, localizado na Avenida Brasil, nº 1.111, Jardim Seminário, neste Município.

Parágrafo único: A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central "Planejamento Participativo do SUS em Sumaré: Construindo o Plano Municipal de Saúde 2026-2029".

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde de Sumaré tem por finalidades:

- I - avaliar a situação de saúde da população do município;
- II - analisar o resultado das ações e serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- III - apresentar o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029;
- IV - promover plenária para indicação de sugestões de alterações e inclusões no Plano Municipal de Saúde por parte da população;
- V - garantir o controle social e a participação popular na formulação das políticas públicas de saúde;
- VI - propor diretrizes para a política municipal de saúde em consonância com as políticas estadual e nacional;
- VII - fortalecer o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será promovida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde de Sumaré.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sumaré.

Art. 5º - A organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde obedecerão ao disposto em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Sumaré.

Parágrafo único: O regimento de que trata o caput deste artigo definirá:

- I - a composição e as atribuições da Comissão Organizadora;
- II - os critérios de participação e representação dos diversos segmentos sociais;
- III - a metodologia de trabalho e de apresentação das propostas;
- IV - os procedimentos para registro e sistematização das contribuições da população.

Art. 6º - Poderão participar da Conferência Municipal de Saúde:

- I - representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - representantes dos trabalhadores de saúde;
- III - representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV - representantes da sociedade civil organizada;
- V - autoridades e convidados especiais.

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme estabelece o artigo 1º, § 4º, da Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Saúde será estruturada em momentos distintos:

- I - apresentação do diagnóstico da situação de saúde do município;
- II - apresentação da proposta do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
- III - plenária para recebimento de sugestões, propostas de alterações e inclusões por parte dos participantes;
- IV - sistematização das contribuições recebidas;
- V - deliberação sobre as propostas apresentadas;
- VI - elaboração do relatório final com as diretrizes aprovadas.

Art. 8º - As propostas e diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde serão incorporadas à versão final do Plano Municipal de Saúde, observadas a viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Art. 9º - Fica instituída Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, a ser designada mediante ato conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Sumaré.

Parágrafo único: Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar os trabalhos preparatórios da Conferência;

II - promover a mobilização e divulgação do evento;

III - organizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência;

IV - sistematizar as propostas e contribuições apresentadas;

V - elaborar o relatório final da Conferência.

Art. 10. - A participação na Conferência Municipal de Saúde é gratuita e aberta a todos os municípios interessados na discussão das políticas públicas de saúde.

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a ampla divulgação da Conferência Municipal de Saúde, utilizando os meios de comunicação disponíveis, para garantir a máxima participação popular.

Art. 12. - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. - O relatório final da Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e posterior implementação das diretrizes aprovadas.

Art. 14. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de junho de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2269, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre contratação de servidoras por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam contratadas, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as servidoras abaixo indicadas, para o exercício da função de Professor Municipal I - REF. MG 06, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
13	SUELY DA SILVA MATOS	372710268	26/06/2025	25/06/2026
26	DANIELA PEREIRA DA SILVA	456372520	26/06/2025	25/06/2026
30	THALES CAROLINA ARGUELHO VASCONCELOS	483299728	26/06/2025	25/06/2026
31	RENATA ADRIANE CARDOSO ESPOSITO	447259039	26/06/2025	25/06/2026
33	ELIANE DIAS DOS SANTOS PADOVAN	634326740	26/06/2025	25/06/2026
38	EDILENE APARECIDA DE JESUS	579953348	26/06/2025	25/06/2026

Parágrafo Único: - As contratadas cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1º.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2270, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I - Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal I - REF. MG 06 - Afro, subordinada a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
12	TEREZINHA DOS SANTOS PINHEIRO	644883273	26/06/2025	25/06/2026

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1º.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2271, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II - Artes;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II - Artes - REF MG 06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação:

**CARGO: Professor Municipal II - ARTES - Ref. MG 06.**

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
02	DÉBORA LIGIA AMORIM DE SOUZA	290111110	26/06/2025	25/06/2026

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORTARIA N° 2272, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Educação Física;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II - Educação Física - REF MG 06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação:

**CARGO: Professor Municipal II – EDUCAÇÃO FÍSICA - Ref. MG 06.**

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
3	TANARA CRISLAINE MARIA FERREIRA	447330718	26/06/2025	25/06/2026

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORTARIA N° 2273, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Inglês;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II - Inglês - REF MG 06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação:

**CARGO: Professor Municipal II – INGLÊS - Ref. MG 06.**

CLAS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	ROBERTO JOSÉ DA SILVA	214822680	26/06/2025	25/06/2026

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORTARIA N° 2274, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Concede complementação de pensão por morte, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 16779/25;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. MARIA CORSATO ALMEIDA, portadora do RG nº 21.821.183-1, os benefícios da complementação de pensão por morte em virtude do falecimento de seu esposo, ex-servidor municipal ANTONIO ALMEIDA SOARES, com percentual fixado em 60%, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo, serão retroativos a 01 de junho de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2275, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 18257/25;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o servidor CARLOS HENRIQUE SERRA, portador da Cédula de Identidade R nº 29.774.435-5, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02926007800, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exime das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2276, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.415/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.415/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.415/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Fabio Tavares da Silva
- Marlúcia dos Santos

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2277, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 18.861/25;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a servidora GABRIELY NATALIA DA SILVA LITHOLDO, portadora da Cédula de Identidade R nº 54.918.009-6, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 07343949400, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA N° 2278, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.566/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.566/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.566/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli
- Denise Torce Barja
- Michelle Andrei H. Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA Nº 2279, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 25.921/23.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 25.921/23.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 25.921/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Sirlei Aparecida da Silva Martins
- Fabio Tavares da Silva
- Bruno Reina da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA Nº 2280, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 25.928/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 25.928/23.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 25.928/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Lilian Campregher Bastos
- Fabio Tavares da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA Nº 2281, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 3616/23;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado JESUS ALBERTO FAUSTINO DA SILVA, matrícula 18446-1, portador da cédula de identidade RG nº 18.673.824-9, do cargo de INSPECTOR DE ALUNOS D, REF. PMS50, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 25 de junho de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **PORATARIA Nº 2282, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, da servidora concursada, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 474, de 06 de junho de 2023; que concedeu afastamento a servidora Gisele dos Santos Vieira,

Considerando os elementos constantes do protocolado PMS nº 12573/23;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, da servidora concursada GISELE DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 19766-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.934.243-9, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, subordinado a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Único – O afastamento, sem remuneração, da servidora será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 26 de maio de 2025. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTRARIA N° 2283, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 33.937/23.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 33.937/23.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 33.937/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Eliana Aparecida Ferreiras Silva
- Alexandre Marcelo Clemente
- Helena Félix de Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Torna sem efeito a Portaria 2268, de 24 de junho de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTRARIA N° 2284, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Comissão de Contratação, e dá outras providências:-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o art.5º, inciso II do Decreto nº 12.640 de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a necessidade de designação de Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Programa de Saúde, Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumaré.

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação, a qual atuará no processo de credenciamento, sendo responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação referentes à contratação de empresa especializada em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, para prestação de serviços técnicos no âmbito da Administração Pública Municipal:

- 1 - ANDRESSA POLETINI  
MATR. 18423-1

- 2 - ANA CRISTINA NEVES MARQUES  
MATR.18350-1

- 3 - SILVANO MARCOS DA SILVA  
MATR. 16153-1

Art. 2º – Compete à Comissão realizar a análise técnica da documentação apresentada, emitir pareceres e acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento, assegurando a legalidade, transparência e eficiência do processo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriores que nomeiam comissões para a análise e proposta técnica de chamamentos públicos para a Contratação de Empresa Especializada em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho para prestação de serviços técnicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de junho de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de junho de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



## EJA 2025

**Inscrições para o Alfabetiza EJA terminam nesta quarta-feira (25)**

As inscrições para o programa podem ser feitas de duas formas: presencialmente, na escola municipal mais próxima de sua residência ou por meio de formulário online



**Procure o ponto de arrecadação mais próximo**

Doe aquilo que você gostaria de receber

Peças limpas e em bom estado de conservação

Nossa corrente é mais forte que o frio!

